Ao Senhor Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
(com encaminhamento à Autoridade Superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Referência: Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO – Processo Administrativo nº 100.173.000018/2026-11 – UASG 926919 – Grupo 2 (itens 04 a 13) – Contrarrazões ao recurso administrativo, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Recorrente: AMAZONAS COPIADORAS LTDA – CNPJ 01.657.353/0001-21

Recorrida: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 15.512.542/0001-10

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos, por seu representante legal, apresenta CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por AMAZONAS COPIADORAS LTDA em 11/11/2026, relativo ao Grupo 2 (itens 04 a 13 – impressoras e impressão excedente), pelas razões expostas a seguir.

Situação do certame. A proposta da ACRONET para o Grupo 2 (itens 04 a 13) já foi **aceita** e a empresa já foi **habilitada** pelo Pregoeiro, após o exame da proposta, da diligência de exequibilidade respondida em 06/11/2026 e da documentação de habilitação. O recurso volta-se, portanto, contra atos administrativos já praticados e motivados, que gozam de presunção de legitimidade e cujo desfazimento exigiria a demonstração de vício concreto – o que o recurso não faz.

Síntese das contrarrazões. O recurso deve ser desprovido, porque:

- **a questão do item 8.1.6 do TR está superada**: a Recorrente não afirma que a impressora ofertada para o Tipo III (Xerox AltaLink C8270) seja incompatível com o software de gerenciamento, mas apenas que a declaração juntada mencionava outro modelo. A própria fabricante do software, N5 Software Ltda, emitiu declaração retificada, de 13/11/2026, que atesta expressamente a compatibilidade da Xerox AltaLink C8270 com os módulos do nddPrint 360 ofertados (Anexo III). Trata-se de documento que comprova condição técnica preexistente, admitido pela lei e pela jurisprudência do TCU (tópico 2);
- **o Grupo 2 é exequível por si só**, com resultado final positivo de R$ 319.267,74 em 60 meses, sem depender de receita de nenhum outro grupo (tópico 3);
- **a tese tributária parte de premissa superada**: o enquadramento no Simples Nacional foi deduzido de balanços que a própria ACRONET retificou antes da interposição do recurso. E o resultado do grupo só seria anulado com carga tributária de 26,31% sobre a receita, acima da carga efetiva máxima de qualquer dos regimes cogitados (tópico 4);

- **a planilha de 60 meses individualiza os custos de cada página impressa**, inclusive da impressão A4 colorida, cujo preço cobre o custo provisionado; e a projeção de 120 meses que o recurso critica foi substituída na diligência (tópicos 5 e 6);
- **exige prova impossível** – documento de compra de equipamentos que só serão adquiridos após a contratação – e memória de custos que a diligência não solicitou (tópicos 6 e 7).

1. Tempestividade

O recurso foi interposto em 11/11/2026. Nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para contrarrazões é o mesmo do recurso – 3 (três) dias úteis – e se inicia na data de intimação ou de divulgação da sua interposição. As presentes contrarrazões são, portanto, tempestivas.

2. Item 8.1.6 do TR: compatibilidade do software com a impressora Tipo III

2.1. A Recorrente aponta divergência documental, não incompatibilidade técnica

O tópico II do recurso sustenta que a declaração de compatibilidade emitida pela N5, de 29/10/2026, menciona a impressora Konica C301i, ao passo que a proposta indica, para o Tipo III, a Xerox AltaLink C8270. Daí conclui que a ACRONET teria descumprido o item 8.1.6 do Termo de Referência.

Note-se o que o recurso **não** afirma: em nenhum momento sustenta que a Xerox AltaLink C8270 seja incompatível com o software de gerenciamento ofertado, nem que o equipamento deixe de atender a qualquer funcionalidade exigida. O próprio recurso admite que a documentação técnica da plataforma NDD, juntada pela ACRONET, descreve a capacidade de gerenciar impressoras de diferentes fabricantes. A controvérsia, portanto, não é sobre o objeto ofertado, mas sobre o documento que o acompanha.

A finalidade do item 8.1.6 é assegurar que o software de gerenciamento funcione com as impressoras efetivamente fornecidas. Essa compatibilidade é um **fato técnico preexistente**, que não depende da declaração para existir: a declaração apenas o comprova. E o fato é publicamente verificável. O guia oficial de compatibilidade do NDD Print, mantido pela desenvolvedora, relaciona a família Xerox AltaLink como compatível com as funcionalidades de monitoramento, autenticação, bilhetagem, políticas de impressão, cotas e impressão retida (helpcenter-nddprint.ndd.tech, Guia de Compatibilidade NDD Print – Xerox).

2.2. A fabricante do software atestou expressamente a compatibilidade da Xerox AltaLink C8270

A divergência apontada pela Recorrente foi sanada pela própria fabricante do software. Em declaração retificada, datada de 13/11/2026 e assinada eletronicamente (Docusign, envelope nº 961D98E7-F66E-8C9D-8102-43E0D10A060C), a **N5 SOFTWARE LTDA** (CNPJ

11.581.859/0001-58), na qualidade de fabricante do software, declara que a ACRONET é autorizada a sublicenciar, comercializar, instalar e prestar assistência técnica dos softwares de gerenciamento e contabilização **nddPrint 360 (ORBIX/MPS + Accounting + releaser + embarcado)**, que atendem ao previsto no edital, e que esses softwares são compatíveis com os equipamentos HP 62655dn, Epson C5891 e Konica C301i. E acrescenta, complementarmente, que **o equipamento Xerox AltaLink C8270 também é compatível com os mesmos módulos**. A declaração acompanha estas contrarrazões (Anexo III).

Com isso, a exigência do item 8.1.6 do Termo de Referência está integralmente atendida: há comprovação, emitida pela fabricante do software, da compatibilidade com o modelo efetivamente ofertado para o Tipo III, nos exatos termos que a Recorrente reclamava – o documento identifica a Xerox e certifica sua compatibilidade. O guia público de compatibilidade da desenvolvedora, referido no tópico anterior, confirma a mesma conclusão.

2.3. A juntada da declaração retificada é admitida pela lei e pela jurisprudência

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a diligência para complementar informações acerca dos documentos já apresentados e para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos (art. 64, I e § 1º). A desclassificação por desconformidade com o edital pressupõe **vício insanável** (art. 59, V), e o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta não importa o afastamento do licitante (art. 12, III).

O TCU firmou entendimento de que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente que comprove condição atendida pelo licitante quando apresentou a proposta e que não foi juntado por equívoco ou falha (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues). Na mesma linha, a Nota Técnica Conjunta ATRICON-IRB nº 01/2026 consolidou, em seu Enunciado 4, que é irregular a desclassificação de proposta em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

É exatamente a hipótese. A declaração retificada não cria condição nova: a compatibilidade técnica entre o nddPrint 360 e a Xerox AltaLink C8270 não depende da data do documento e já existia quando a proposta foi apresentada. O que a declaração anterior deixou de fazer foi mencionar o modelo. Desclassificar a proposta mais vantajosa do Grupo 2 – com desconto de 83,43% sobre o estimado – por essa razão contrariaria a lei e a jurisprudência e imporia à Administração custo desproporcional. A ACRONET requer que a declaração retificada seja recebida e considerada pelo Pregoeiro, inclusive, se entender necessário, por meio de diligência, nos termos do art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Não há, tampouco, quebra de isonomia. A Recorrente não demonstra que outro licitante tenha sido desclassificado por falha equivalente sem oportunidade de saneamento. A diligência é

instrumento à disposição de todos os participantes, e seu uso para esclarecer documento técnico não "dispensa" exigência alguma: ao contrário, garante que ela seja comprovadamente cumprida.

2.4. As declarações anteriores

O recurso afirma que a declaração da N5 de 18/09/2026 teria perdido validade em razão das erratas posteriores do edital. A questão está superada pela própria narrativa da Recorrente: a ACRONET apresentou nova declaração, datada de 29/10/2026, já posterior a todas as erratas e à consolidação técnica de 26/10/2026. O único ponto remanescente – a referência ao modelo – foi resolvido pela declaração retificada de 13/11/2026, que inclusive reproduz a mesma condição de validade e foi emitida para este certame, já com o edital em sua versão consolidada.

3. A exequibilidade do Grupo 2 foi demonstrada na diligência

O desconto superior a 50% do valor estimado (item 8.6 do Edital) gera presunção relativa de inexequibilidade, que se afasta pela demonstração do licitante (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 262). A própria Recorrente reconhece que o desconto não permite concluir automaticamente pela inexequibilidade. O TCU reafirmou essa orientação sob a nova lei nos Acórdãos nº 963/2024, nº 803/2024 (Rel. Min. Benjamin Zymler) e nº 465/2024 (Rel. Min. Augusto Sherman), todos do Plenário. No Acórdão nº 465/2024, lembrou que preço muito inferior ao orçado não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade e que o próprio orçamento pode estar superavaliado.

Em resposta à diligência, a ACRONET apresentou, em 06/11/2026, planilha de formação de custos com projeção de 60 meses, fórmulas abertas para conferência e resumo por grupo. Para o Grupo 2, o resultado demonstrado, sem alteração de nenhum preço ofertado, é o seguinte:

Grupo 2 – Impressoras e impressão excedente (itens 04 a 13) – 60 meses	**Valor (R$)**
Receita (R$ 647.822,88 por ano)	3.239.114,40
Aquisição das impressoras à vista, com insumos (itens 04 a 08)	(1.485.901,71)
Custo das impressões excedentes (itens 09 a 13)	(1.022.130,00)
Despesas operacionais e administrativas (5%)	(161.955,72)
Logística e frete (2%)	(64.782,29)
Tributos (16,45%)	(532.834,32)
Resultado operacional, sem valor residual	(28.489,63)
Revenda residual estimada das impressoras (30%)	347.757,37
Resultado final do Grupo 2	319.267,74
Resultado final sobre a receita / por mês	**9,9% / 5.321,13**

Lenovo
Partner Network

O Grupo 2 é, portanto, **exequível por si só**, sem depender de receita de nenhum outro grupo. O resultado negativo antes do valor residual, que o recurso destaca (R$ 28.489,63, ou 0,9% da receita), é mais do que compensado pela revenda das impressoras ao final do período. Como se demonstra no tópico 6.3, o valor residual é premissa legítima de qualquer operação de locação, porque os equipamentos permanecem de propriedade da contratada.

4. A questão tributária

4.1. A premissa do Simples Nacional está superada

Toda a argumentação tributária do recurso (tópicos 5.1 a 5.5) parte da premissa de que, com receita bruta de R$ 4.785.662,53 em 2024 e R$ 4.751.378,64 em 2025, a ACRONET seria optante pelo Simples Nacional na sexta faixa, sujeita às alíquotas dos Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 123/2006.

Essa premissa não subsiste. Os balanços de 2024 e 2025 originalmente apresentados continham **erro material**, detectado depois da sessão pública em auditoria contábil promovida por iniciativa da própria ACRONET. A empresa corrigiu o erro **de imediato**: os balanços retificadores, com notas explicativas e assinados pelo sócio administrador e pelo contador responsável, foram protocolados na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 09/11/2026, registrados em 10/11/2026 (nº 20260652326 e nº 20260652342) e anexados ao SICAF – **antes da interposição deste recurso**. Os balanços retificados acompanham estas contrarrazões (Anexos I e II).

Receita bruta operacional	Balanço original (R$)	Balanço retificado (R$)
Exercício 2024	4.785.662,53	10.927.581,74
Exercício 2025	4.751.378,64	10.975.642,61

Com receita bruta superior a R$ 10,9 milhões em cada exercício, muito acima do limite de R$ 4.800.000,00 do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, **as faixas, anexos e alíquotas do Simples Nacional sobre os quais a Recorrente construiu seus cálculos não se aplicam**. Pela mesma razão, as "deduções de vendas e serviços" das demonstrações originais, que o recurso examina, foram substituídas pelos valores retificados.

A consideração dos balanços retificados é admitida pelo edital e pela jurisprudência do TCU. A correção, aliás, era dever da licitante: o item 9.3 do edital impõe ao licitante manter seus dados no SICAF atualizados, "devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção". O item 9.6.1 admite, em diligência, a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e o item 9.7 autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, em linha com o art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No **Acórdão nº 1.788/2026-Plenário**, o TCU examinou justamente balanço patrimonial cujo registro na Junta Comercial ocorreu após a abertura do certame, assentando que o balanço tem natureza declaratória e que o documento que comprova condição de habilitação preexistente não é "novo" para os fins do art. 64 – na linha dos **Acórdãos nº 1.211/2021** e **nº 2.443/2021**, ambos do Plenário. O limite fixado pelo Tribunal – a diligência não pode constituir, posteriormente, condição de habilitação inexistente (Acórdão nº 2.218/2026-Plenário) – não é alcançado: os balanços referem-se a exercícios encerrados antes do certame, e a qualificação econômico-financeira já estava atendida pelas demonstrações originais. O registro do balanço de 2025 na JUCER ocorreu em 10/11/2026, às 00h42, antes da interposição do recurso.

O erro não conferiu à ACRONET nenhuma vantagem no certame: o Pregão Eletrônico nº 012/2026 foi instaurado sob o regime de AMPLA PARTICIPAÇÃO, como consta da capa do edital, e não é licitação reservada a microempresas ou empresas de pequeno porte; a ACRONET não usufruiu de nenhum benefício da Lei Complementar nº 123/2006, tendo sido classificada em primeiro lugar exclusivamente pelo menor preço, sem empate ficto, como demonstram a ata da sessão e o histórico de lances; e a qualificação econômico-financeira é atendida também pelos balanços retificados, com índices de Liquidez Geral de 2,59 (2024) e 2,94 (2025) e de Solvência Geral de 3,22 (2024) e 3,47 (2025). A ACRONET declara que não postula, neste certame, qualquer tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. O Grupo 2 é exequível sob qualquer carga tributária realista

A própria Recorrente reconhece que a variação que aponta "não representa tributo comprovadamente devido" e serve apenas para mostrar a "relevância econômica" da carga tributária – cerca de R$ 32.391,14 por ponto percentual. A questão relevante, então, é saber a partir de que carga o resultado do grupo deixaria de ser positivo:

Hipótese de carga tributária sobre a receita do Grupo 2	Carga	Resultado final 60 meses (R$)	Resultado %
Provisão adotada na planilha	16,45%	319.267,74	9,9%
Alíquota efetiva máxima do Anexo III na 6ª faixa (premissa da Recorrente)	19,50%	220.474,75	6,8%
Lucro presumido, serviços, com ISS na alíquota máxima de 5% (ilustrativo)	19,53%	219.503,02	6,8%
Ponto de equilíbrio (resultado zero)	26,31%	0,00	0,0%

A alíquota nominal de 33% que o recurso destaca não é carga efetiva: a própria Recorrente reconhece que o cálculo exige a aplicação da parcela a deduzir (art. 18, § 1º-A, da LC nº 123/2006). No topo da sexta faixa do Anexo III, a alíquota efetiva é de 19,50% (33% × R$ 4.800.000,00, menos R$ 648.000,00, dividido por R$ 4.800.000,00). A título apenas ilustrativo, no lucro presumido a carga sobre receita de serviços – somados IRPJ com adicional, CSLL, PIS, COFINS

e ISS em sua alíquota máxima de 5% (LC nº 116/2003, art. 8º, II) – também não ultrapassa cerca de 19,5%; e a locação de bens móveis, parcela relevante do grupo, nem sequer sofre a incidência do ISS (Súmula Vinculante nº 31 do STF). O resultado do Grupo 2 só seria anulado com carga de **26,31% sobre a receita bruta**, patamar que não corresponde a nenhuma dessas hipóteses.

4.3. A diligência não pediu memória tributária, e o risco tributário é da contratada

A diligência formulou cinco questionamentos específicos – planilha de custos de 60 meses, declaração de ciência sobre o Tipo II, justificativa do preço do Tipo II, comprovação analítica da assimetria e anuência ao regime de vigência – e todos foram respondidos. Não se pediu memória de cálculo tributária. O que foi solicitado foi entregue, com custos, despesas, logística, tributos, margem e valor residual discriminados item a item e por grupo.

Além disso, a carga tributária efetiva de cada empresa é risco do próprio licitante. A Lei nº 14.133/2021 só admite a revisão de preços por variação tributária quando há criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta (art. 134). O regime tributário da contratada não autoriza qualquer repasse à Administração: se a carga efetiva for maior que a provisionada, a diferença será suportada pela ACRONET – e, como demonstrado, cabe no resultado do Grupo 2. Eventual ajuste na alíquota provisionada, sem majoração do preço ofertado, não é causa de desclassificação, conforme a jurisprudência do TCU que admite a correção de planilhas nessas condições (Acórdãos nº 1.811/2014 e nº 2.546/2015, ambos do Plenário).

5. Custos de impressão e impressão A4 colorida (item 10)

5.1. A planilha de 60 meses individualiza o custo de cada página

O recurso afirma que não há "memória individualizada dos custos de impressão e dos consumíveis" e que a ACRONET teria concentrado custos nos itens de locação, com "margens uniformes" nos serviços de impressão. A crítica dirige-se à planilha de 120 meses, superada na diligência. A planilha de 60 meses lança separadamente, item a item, o custo de cada página ou metro impresso (aba "Base Lote 1"), totalizando R$ 1.022.130,00 em 60 meses, e mantém os insumos das impressoras no custo dos itens de locação:

Item	Preço/pág. (R$)	Custo/pág. na planilha (R$)	Volume anual estimado	Resultado 60 meses (R$)
09 – A4 monocromática	0,07	0,02	1.544.400 pág.	259.343,37
10 – A4 colorida	0,04	0,03	2.395.800 pág.	7.426,98
11 – A3 colorida	0,23	0,80	122.880 pág.	(383.345,66)
12 – Fotográfica	0,30	0,60	3.600 pág.	(6.666,30)
13 – Grande formato 36"	10,00	2,00	600 m	16.965,00

Lenovo
Partner Network

As margens não são uniformes, e os itens deficitários (11 e 12) estão explicitamente provisionados, com resultado negativo absorvido pelo próprio Grupo 2. Não há custo oculto nem subsídio não declarado: toda a compensação entre itens está à vista na planilha.

5.2. O preço da impressão colorida cobre o custo provisionado

O recurso qualifica de "aberração" o preço de R$ 0,04 da impressão A4 colorida e afirma que só o papel custaria valor próximo a esse. A afirmação vem desacompanhada de qualquer prova – a própria Recorrente reconhece que "não se consegue comprovar" – e não corresponde à planilha, que provisiona custo de R$ 0,03 por página colorida, inferior ao preço ofertado. O item 10 tem resultado positivo de R$ 7.426,98 em 60 meses.

A diferença de preço entre a impressão colorida e a monocromática é escolha comercial dentro do grupo: a impressão colorida, item de maior volume estimado, foi ofertada praticamente a preço de custo, o que favorece a Administração. Todos os itens do grupo foram ofertados abaixo do valor estimado, e o pagamento segue as páginas efetivamente impressas (item 10.19.1 do TR). Qualquer variação de quantitativos resulta, portanto, em pagamento inferior ao estimado pela Administração, e o único risco da estratégia recai sobre a ACRONET.

6. Custos de aquisição, despesas operacionais e valor residual

6.1. Não se exige nota fiscal de equipamento que só será adquirido após a contratação

O recurso exige orçamentos de fabricantes, notas fiscais e documentos equivalentes para validar os custos das impressoras e suprimentos. A exigência é impossível: os equipamentos serão adquiridos, à vista e em escala, **em caso de homologação e efetiva contratação**, como registrado na resposta à diligência. Não existe nota fiscal de compra que ainda não ocorreu, e a diligência pediu planilha de custos, não cotações de fornecedores. A Recorrente, de resto, não aponta nenhum custo que esteja abaixo do mercado. A ACRONET permanece à disposição para apresentar, em diligência, os elementos complementares que o Pregoeiro entender pertinentes.

6.2. Despesas administrativas, logística, manutenção e pessoal

O tópico 5.6 do recurso afirma que os percentuais de 5% e 2% não comportariam os custos de pessoal, assistência técnica, manutenção, peças e consumíveis. Três observações afastam a alegação.

Primeiro, os consumíveis das impressoras não estão nesses percentuais: estão no custo dos itens de locação, provisionados "com insumos", e no custo por página dos itens 09 a 13. Segundo, as despesas operacionais são custos **incrementais** de uma empresa que já mantém estrutura própria de outsourcing de impressão e que executará os três grupos do certame para o mesmo órgão e no mesmo local. A própria Recorrente reconhece a "existência de despesas compartilhadas": a equipe técnica, a logística e a gestão atendem simultaneamente desktops, impressoras e notebooks, o que

reduz o custo por grupo. Terceiro, a Recorrente não apresenta nenhuma estimativa do custo "real" dessas obrigações nem demonstra que ele superaria o provisionado.

Essa estrutura não é presumida: está atestada pela própria ALE/RO. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia expediu atestado de capacidade técnica em 28/07/2026, confirmando a prestação plenamente satisfatória, pela ACRONET, de serviços de locação de equipamentos de informática desde 29/10/2021, no âmbito dos Contratos nº 027/2021, 013/2022, 0159598/2024, 0159581/2024 e 041/2025, com técnico in loco durante todo o expediente para manutenção e suporte e sistema de gestão e bilhetagem de cópia, impressão e digitalização (Anexo IV).

O atestado registra a disponibilização de 69 impressoras multifuncionais A4 de pequeno porte, 89 multifuncionais A4 coloridas de médio porte, 2 multifuncionais A3 coloridas, 100 notebooks, 530 desktops e 266 monitores. Com os demais atestados de capacidade técnica anexados à documentação de habilitação, a ACRONET demonstra experiência operacional relevante, inclusive perante o próprio órgão licitante, e deve integrar a apreciação objetiva da aptidão da empresa para execução do objeto.

Por fim, a ACRONET assumiu formalmente, na resposta à diligência, a entrega e a manutenção de todos os equipamentos "nos exatos moldes exigidos no instrumento convocatório, durante toda a vigência", inclusive quanto à substituição prevista nos itens 8.2.4, 9.2.11 e 14.1.6.9 do TR. A proposta vincula a licitante a todas as obrigações do Termo de Referência, cujo custo integra o preço ofertado.

6.3. O valor residual é premissa legítima, e a projeção de 120 meses foi superada

A revenda residual foi considerada **ao fim dos 60 meses**, depois de encerrado o período projetado. Os equipamentos são de propriedade da contratada – trata-se de locação –, e seu valor de mercado ao final do período é ativo econômico real. Ignorá-lo seria tratar como perda total um parque de impressoras que permanece com a licitante.

Quanto à projeção de 120 meses que o recurso critica (itens 4 e 6 do tópico I e pedido correspondente), ela foi **substituída** pela planilha de 60 meses exigida na diligência, com os mesmos preços unitários, como demonstra a aba "Conciliação 120 x 60". O TR fixa vigência inicial de 12 meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e a ACRONET declarou formalmente assumir o risco de não prorrogação. Não há projeção "condicionada a prorrogações" ocultada da Administração: há um risco empresarial explicitado e assumido pela licitante.

7. Julgamento objetivo e vinculação ao edital

A Recorrente sustenta que a aceitação da proposta violaria o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. Ocorre o inverso. O Pregoeiro aplicou exatamente o

procedimento previsto no item 8.6 do Edital e no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: identificou o indício, instaurou diligência, formulou questionamentos específicos, recebeu as respostas e decidiu motivadamente.

O que a Recorrente pretende é substituir esse procedimento por um padrão probatório que nem o edital nem a lei preveem – a comprovação documental externa de cada custo, inclusive de bens ainda não adquiridos e de tributos que dependem da apuração futura da própria empresa – e transformar em causa de desclassificação uma divergência documental que a lei manda sanar por diligência. Acolher essas pretensões é que violaria a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. Pedidos

Diante do exposto, a ACRONET requer:

a) O recebimento destas contrarrazões, por tempestivas;

b) O recebimento dos balanços retificadores dos exercícios de 2024 e 2025 (Anexos I e II), registrados na Junta Comercial e disponíveis no SICAF, nos termos dos itens 9.6.1 e 9.7 do edital, do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos Acórdãos nº 1.788/2026, nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, todos do Plenário do TCU, com o reconhecimento de que a premissa tributária do recurso, baseada no Simples Nacional, está superada;

c) No mérito, o **não provimento** do recurso, com a manutenção integral da decisão que aceitou a proposta e habilitou a ACRONET no Grupo 2, cuja exequibilidade foi demonstrada na diligência de 06/11/2026 e se mantém sob qualquer carga tributária realista, com capacidade técnica atestada pela própria ALE/RO (Anexo IV);

d) Quanto ao item 8.1.6 do TR, o recebimento da declaração retificada da N5 Software Ltda, de 13/11/2026 (Anexo III), que atesta expressamente a compatibilidade dos softwares nddPrint 360 ofertados com a impressora Xerox AltaLink C8270, com o reconhecimento de que a exigência está atendida – ou, se o Pregoeiro entender necessário, sua consideração mediante diligência, nos termos do art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Subsidiariamente, caso o Pregoeiro entenda necessário qualquer outro esclarecimento, a realização de diligência antes de qualquer decisão desfavorável à Recorrida;

f) O regular prosseguimento do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho, 16 de novembro de 2026.

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA:94497273253

Assinado de forma digital por ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA:94497273253
Dados: 2026.11.16 18:02:40 -04'00'

Artur Henrique Maia de Queiroga
Representante Legal
Acronet Corporativo Comércio e Serviços Ltda
CNPJ nº 15.512.542/0001-10

Anexos:

Anexo I – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, demonstrativo de índices e nota explicativa do exercício de 2024 (retificadores), com registro na JUCER nº 20260652326, de 10/11/2026.

Anexo II – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, demonstrativo de índices e nota explicativa do exercício de 2025 (retificadores), com registro na JUCER nº 20260652342, de 10/11/2026.

Anexo III – Declaração do fabricante de software (N5 Software Ltda – CNPJ 11.581.859/0001-58), retificada, de 13/11/2026, assinada eletronicamente (Docusign, envelope nº 961D98E7-F66E-8C9D-8102-43E0D10A060C), atestando a compatibilidade dos softwares nddPrint 360 com a impressora Xerox AltaLink C8270.

Anexo IV – Atestado de capacidade técnica emitido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em 28/07/2026 (Superintendência de TI), relativo aos Contratos nº 027/2021, 013/2022, 0159598/2024, 0159581/2024 e 041/2025.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA Página: 0001
CNPJ:15.512.542/0001-10

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

A T I V O

	Saldo em 31/12/2024
ATIVO CIRCULANTE	5.488.045,42
DISPONÍVEL	3.394.024,95
BENS NUMERÁRIOS	139.412,64
CAIXA GERAL	139.412,64
BANCOS C/MOVIMENTO	174.568,39
BANCOS CONTA MOVIMENTO	174.568,39
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	3.080.043,92
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.080.043,92
CRÉDITOS	1.428.279,56
CLIENTES	1.428.279,56
CLIENTES	1.428.279,56
ESTOQUES	665.740,91
ESTOQUES	665.740,91
ESTOQUES	665.740,91
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.347.428,50
IMOBILIZADO	1.347.428,50
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES ACUM.	(1.970.133,89)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.970.133,89)
TOTAL DO ATIVO	6.835.473,92

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

Página: 0002

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

P A S S I V O

	Saldo em 31/12/2024
PASSIVO CIRCULANTE	1.722.743,87
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
FORNECEDORES	1.413.945,76
FORNECEDORES	1.413.945,76
FORNECEDORES	1.413.945,76
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.530,10
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	48.530,10
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	48.530,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	399.052,94
PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO	399.052,94
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	399.052,94
PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.713.677,11
CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.713.677,11
LUCROS ACUMULADOS	4.663.677,11
LUCROS ACUMULADOS	2.406.416,28
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	(950.000,00)
LUCROS DISTRIBUÍDOS	(950.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.835.473,92

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Balanço Patrimônial do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2024

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10
RUA ABUNA, 1957 - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho - RO - 76.803-749
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10.927.581,74
RECEITA COM REVENDAS DE MERCADORIAS	1.292.730,91
RECEITA COM SERVIÇOS PRESTADOS	9.634.850,83
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(1.106.827,18)
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(1.106.827,18)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	9.820.754,56
CUSTO OPERACIONAL	(5.627.801,40)
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS	(5.627.801,40)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.192.953,16
DESPESAS OPERACIONAIS	(886.381,83)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(857.253,60)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(29.128,23)
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	3.306.571,33
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	4.435,54
RECEITAS FINANCEIRAS	11.467,08
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.031,54)
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.311.006,87
PROVISÃO DO IRPJ	(762.300,84)
PROVISÃO DO CSLL	(291.445,20)
RESULTADO OPERACIONAL	2.257.260,83
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.257.260,83

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2024

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.512.542/0001-10
ÍNDICES DO BALANÇO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	COEFICIENTE	FORMULA	UNIDADE	
A	RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(LL/PL)*100	%	47,89
B	LIQUIDEZ GERAL	[(AC+RLP)/(PC+PNC)]	R$	2,59
C	LIQUIDEZ SECA	[(AC-E)/(PC)]	R$	2,80
D	LIQUIDEZ CORRENTE	(AC/PC)	R$	3,19
E	LIQUIDEZ IMEDIATA	(AD/PC)	R$	1,97
F	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(PC+ELP)/PL*100	%	45,01
G	GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE	[(PC)/(PL)]*100	%	36,55
H	LUCRATIVIDADE BRUTA	(LB/RL)*100	%	42,69
I	LUCRATIVIDADE LIQUIDA	(LL/RB)*100	%	20,66
J	LUCRO POR R$ 1 DE CAPITAL	(LL/C)	R$	2,26
K	VALOR PATRIMONIAL POR R$ 1 DE CAPITAL	(PL/C)	R$	4,71
M	CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	(AC-PC)	R$	3.765.301,55
N	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	[(AT)/(PC+ELP)]	R$	3,22

DADOS BÁSICOS PARA ANALISE ECONÔMICO-FINANCEIRO

AT	ATIVO TOTAL	PC	PASSIVO CIRCULANTE
AC	ATIVO CIRCULANTE	PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AD	ATIVO DISPONÍVEL	C	CAPITAL
E	ESTOQUE	PL	PATRIMÔNIO LIQUIDO
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	LB	LUCRO BRUTO
ANC	ATIVO NÃO CIRCULANTE	ELP	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RB	RECEITA BRUTA	LL	LUCRO LIQUIDO
RL	RECEITA LIQUIDA		

OS CÁLCULOS DOS COEFICIENTES ACIMA ESTÃO ELABORADOS DE ACORDO COM FORMULAS PADRÃO DE FINANÇAS E ANALISE FINANCEIRA, E ESTÃO EFETUADAS MATEMATICAMENTE CORRETOS SOBRE OS VALORES AUDITADOS E VALIDOS COMO BASE DE CALCULO

PORTO VELHO - RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS LTDA
ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 944.972.732-53

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ISRAEL BARBOSA DIAS
REGISTRO..... : RO-000857/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.049.817-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 09/11/2026 as 18:19:12.
Válido até: 07/02/2027.
Código de Controle: 6059761.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Empresa: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.512.542/0001-10

1. CONTEXTO, AUDITORIA EXTERNA E OBJETIVO DA RETIFICAÇÃO

A administração da **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e com o compromisso inegociável com a transparência, vem por meio desta Nota Explicativa apresentar e justificar as retificações procedidas nas Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) do exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2024**.

Tais alterações decorrem diretamente de um **rigoroso processo de auditoria patrimonial e financeira** conduzido na empresa. Este exame aprofundado revelou a necessidade de ajustes metodológicos essenciais, fundamentados nos princípios fundamentais da contabilidade — em especial a **competência, a prudência e a primazia da essência sobre a forma** (NBC TG). O objetivo primário desta retificação é sanar distorções decorrentes de registros parciais anteriores, assegurando que as demonstrações reflitam com absoluta fidelidade a realidade econômica e financeira da entidade perante os sócios, o fisco e o mercado.

2. PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA E NATUREZA DOS AJUSTES EFETUADOS

A. Adoção Rigorosa do Princípio da Competência (Receitas e Custos)

Os trabalhos de auditoria constataram que as demonstrações originalmente publicadas continham defasagens temporais significativas no reconhecimento de faturamentos e de seus respectivos custos operacionais.

- Como resultado direto das constatações da auditoria para o exercício de 2024, a Receita Bruta Operacional foi corretamente ajustada de R$ 4.785.662,53 para R$ 10.927.581,74.
- Em perfeita simetria e para respeitar o confronto de resultados, os custos operacionais foram redimensionados de R$ 2.005.789,30 para R$ 5.627.801,40. Essa retificação corrige uma subavaliação sistêmica apontada pelos auditores, garantindo que o volume real de negócios executado pela empresa seja evidenciado com precisão técnica.

B. Regularização e Inclusão das Provisões Tributárias (IRPJ e CSLL)

A auditoria evidenciou que o balanço primitivo carecia da alocação adequada das provisões fiscais obrigatórias sobre o resultado expandido. Atendendo às recomendações técnicas da auditoria, procedeu-se ao cálculo e ao registro exato das obrigações referentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no valor de R$ 762.300,84 e à Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL) no valor de R$ 291.445,20. Essa medida elimina passivos fiscais ocultos, blindando a companhia e garantindo total conformidade legal e fiscal (*compliance* tributário).

C. Conciliação e Reclassificação Patrimonial (Ativo e Passivo)

- **Ativo Circulante:** Com base nas diretrizes da auditoria, realizou-se uma conciliação minuciosa das disponibilidades e aplicações de liquidez imediata (que passaram de R$ 1.669.983,76 para R$ 3.394.024,95), bem como a atualização da carteira de clientes e créditos (ajustada de R$ 1.028.379,56 para R$ 1.428.279,56), refletindo a real liquidez da empresa.
- **Passivo Circulante:** O saneamento das operações exigiu o ajuste proporcional nas contas de fornecedores (que saltaram de R$ 513.945,74 para R$ 1.413.945,76) e obrigações tributárias, assegurando que o Passivo espelhe com rigor as exigibilidades e compromissos assumidos pela sociedade.

3. IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Como fruto direto do processo de auditoria e das correções metodológicas aplicadas:

- O **Lucro Líquido do Exercício de 2024** foi retificado de R$ 1.114.162,43 para R$ 2.257.260,83, consolidando um Patrimônio Líquido final ajustado de R$ 4.713.677,11.

A administração destaca que a retificação decorrente de auditoria externa consolida uma postura de seriedade, maturidade e rigor técnico. Trata-se de uma **correção contábil espontânea e de alta prioridade** para adequar definitivamente a ACRONET aos mais elevados padrões normativos, oferecendo segurança jurídica e transparência irrestrita a todos os interessados.

Porto Velho (RO), 31 de dezembro de 2024.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CPF: 944.972.732-53

Sócio Administrador

ISRAEL BARBOSA DIAS

Contador - CRC-RO 00857/0-0

CPF: 675.049.817-53

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
67504981753	ISRAEL BARBOSA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2026 00:42 SOB Nº 20260652326.
PROTOCOLO: 260652326 DE 09/11/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12619136498. CNPJ DA SEDE: 15512542000110.
NIRE: 11201072270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2026.
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ELAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

A T I V O

	Saldo em 31/12/2025
ATIVO CIRCULANTE	6.541.335,95
DISPONÍVEL	4.279.179,11
BENS NUMERÁRIOS	92.728,45
CAIXA GERAL	92.728,45
BANCOS C/MOVIMENTO	126.307,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO	126.307,12
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	4.060.143,54
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.060.143,54
CRÉDITOS	1.567.905,81
CLIENTES	1.567.905,81
CLIENTES	1.567.905,81
ESTOQUES	694.251,03
ESTOQUES	694.251,03
ESTOQUES	694.251,03
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.180.490,36
IMOBILIZADO	1.180.490,36
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES ACUM.	(2.137.072,03)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(2.137.072,03)
TOTAL DO ATIVO	7.721.826,31

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

Página: 0002

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

P A S S I V O

	Saldo em 31/12/2025
PASSIVO CIRCULANTE	1.877.570,93
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
FORNECEDORES	1.570.381,57
FORNECEDORES	1.570.381,57
FORNECEDORES	1.570.381,57
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.534,12
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	48.534,12
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	48.534,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	350.524,00
PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO	350.524,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	350.524,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.493.731,38
CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.493.731,38
LUCROS ACUMULADOS	4.963.731,38
LUCROS ACUMULADOS	4.963.731,38
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	(470.000,00)
LUCROS DISTRIBUÍDOS	(470.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.721.826,31

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Balanço Patrimônial do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2025

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10
RUA ABUNA, 1957 - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho - RO - 76.803-749
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10.975.642,61
RECEITA COM REVENDAS DE PRODUTOS	2.234.680,79
RECEITA COM SERVIÇOS PRESTADOS	8.740.961,82
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(797.961,85)
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(797.961,85)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	10.177.680,76
CUSTO OPERACIONAL	(5.935.307,52)
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS	(5.935.307,52)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.242.373,24
DESPESAS OPERACIONAIS	(880.531,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(853.481,96)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(27.049,12)
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	3.361.842,16
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	9.277,88
RECEITAS FINANCEIRAS	15.629,35
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.351,47)
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.371.120,04
PROVISÃO DO IRPJ	(702.093,12)
PROVISÃO DO CSLL	(275.874,25)
RESULTADO OPERACIONAL	2.393.152,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.393.152,67

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2025

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.512.542/0001-10
ÍNDICES DO BALANÇO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

	COEFICIENTE	FORMULA	UNIDADE	
A	RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(LL/PL)*100	%	43,56
B	LIQUIDEZ GERAL	[(AC+RLP)/(PC+PNC)]	R$	2,94
C	LIQUIDEZ SECA	[(AC-E)/(PC)]	R$	3,11
D	LIQUIDEZ CORRENTE	(AC/PC)	R$	3,48
E	LIQUIDEZ IMEDIATA	(AD/PC)	R$	2,28
F	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(PC+ELP)/PL*100	%	40,56
G	GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE	[(PC)/(PL)]*100	%	34,18
H	LUCRATIVIDADE BRUTA	(LB/RL)*100	%	41,68
I	LUCRATIVIDADE LIQUIDA	(LL/RB)*100	%	21,80
J	LUCRO POR R$ 1 DE CAPITAL	(LL/C)	R$	2,39
K	VALOR PATRIMONIAL POR R$ 1 DE CAPITAL	(PL/C)	R$	5,49
M	CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	(AC-PC)	R$	4.663.765,02
N	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	[(AT)/(PC+ELP)]	R$	3,47

DADOS BÁSICOS PARA ANALISE ECONÔMICO-FINANCEIRO

AT	ATIVO TOTAL	PC	PASSIVO CIRCULANTE
AC	ATIVO CIRCULANTE	PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AD	ATIVO DISPONÍVEL	C	CAPITAL
E	ESTOQUE	PL	PATRIMÔNIO LIQUIDO
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	LB	LUCRO BRUTO
ANC	ATIVO NÃO CIRCULANTE	ELP	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RB	RECEITA BRUTA	LL	LUCRO LIQUIDO
RL	RECEITA LIQUIDA		

OS CÁLCULOS DOS COEFICIENTES ACIMA ESTÃO ELABORADOS DE ACORDO COM FORMULAS PADRÃO DE FINANÇAS E ANALISE FINANCEIRA, E ESTÃO EFETUADAS MATEMATICAMENTE CORRETOS SOBRE OS VALORES AUDITADOS E VALIDOS COMO BASE DE CALCULO

PORTO VELHO - RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS LTDA
ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 944.972.732-53

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ISRAEL BARBOSA DIAS
REGISTRO..... : RO-000857/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.049.817-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 09/11/2026 as 18:20:59.
Válido até: 07/02/2027.
Código de Controle: 8853068.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Empresa: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.512.542/0001-10

1. CONTEXTO, AUDITORIA EXTERNA E OBJETIVO DA RETIFICAÇÃO

A administração da **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA** , em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e com o compromisso inegociável com a transparência, vem por meio desta Nota Explicativa apresentar e justificar as retificações procedidas nas Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) do exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2025**.

Tais alterações decorrem diretamente de um **rigoroso processo de auditoria patrimonial e financeira** conduzido na empresa. Este exame aprofundado revelou a necessidade de ajustes metodológicos essenciais, fundamentados nos princípios fundamentais da contabilidade — em especial a **competência, a prudência e a primazia da essência sobre a forma** (NBC TG). O objetivo primário desta retificação é sanar distorções decorrentes de registros parciais anteriores, assegurando que as demonstrações reflitam com absoluta fidelidade a realidade econômica e financeira da entidade perante os sócios, o fisco e o mercado.

2. PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA E NATUREZA DOS AJUSTES EFETUADOS

A. Adoção Rigorosa do Princípio da Competência (Receitas e Custos)

Os trabalhos de auditoria constataram que as demonstrações originalmente publicadas continham defasagens temporais significativas no reconhecimento de faturamentos e de seus respectivos custos operacionais.

- Como resultado direto das constatações da auditoria para o exercício de 2025, a Receita Bruta Operacional foi corretamente ajustada de R$ 4.751.378,64 para R$ 10.975.642,61.
- Em perfeita simetria e para respeitar o confronto de resultados, os custos operacionais foram redimensionados de R$ 2.035.789,41 para R$ 5.935.307,52. Essa retificação corrige uma subavaliação sistêmica apontada pelos auditores, garantindo que o volume real de negócios executado pela empresa seja evidenciado com precisão técnica.

B. Regularização e Inclusão das Provisões Tributárias (IRPJ e CSLL)

A auditoria evidenciou que o balanço primitivo carecia da alocação adequada das provisões fiscais obrigatórias sobre o resultado expandido. Atendendo às recomendações técnicas da auditoria, procedeu-se ao cálculo e ao registro exato das obrigações referentes ao Imposto de

Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no valor de R$ 702.093,12 e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no valor de R$ 275.874,25. Essa medida elimina passivos fiscais ocultos, blindando a companhia e garantindo total conformidade legal e fiscal (*compliance* tributário).

C. Conciliação e Reclassificação Patrimonial (Ativo e Passivo)

- **Ativo Circulante:** Com base nas diretrizes da auditoria, realizou-se uma conciliação minuciosa das disponibilidades e aplicações de liquidez imediata (que passaram de R$ 2.632.078,25 para R$ 4.279.179,11), bem como a atualização da carteira de clientes e créditos (ajustada de R$ 869.475,21 para R$ 1.567.905,81) e dos estoques (de R$ 594.251,03 para R$ 694.251,03), refletindo a real liquidez e a posição patrimonial da empresa.
- **Passivo Circulante:** O saneamento das operações exigiu o ajuste proporcional nas contas de fornecedores (que saltaram de R$ 571.381,37 para R$ 1.570.381,57) e obrigações tributárias (de R$ 75.159,46 para R$ 174.910,23), assegurando que o Passivo espelhe com rigor as exigibilidades e compromissos assumidos pela sociedade.

3. IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Como fruto direto do processo de auditoria e das correções metodológicas aplicadas:

- O **Lucro Líquido do Exercício de 2025** foi retificado de R$ 1.046.375,18 para R$ 2.393.152,67, consolidando um Patrimônio Líquido final ajustado de R$ 5.493.731,38.

A administração destaca que a retificação decorrente de auditoria externa consolida uma postura de seriedade, maturidade e rigor técnico. Trata-se de uma **correção contábil espontânea e de alta prioridade** para adequar definitivamente a ACRONET aos mais elevados padrões normativos, oferecendo segurança jurídica e transparência irrestrita a todos os interessados.

Porto Velho (RO), 31 de dezembro de 2025.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CPF: 944.972.732-53

Sócio Administrador

ISRAEL BARBOSA DIAS

Contador - CRC-RO 00857/0-0

CPF: 675.049.817-53

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
67504981753	ISRAEL BARBOSA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2026 00:42 SOB Nº 20260652342.
PROTOCOLO: 260652342 DE 09/11/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12619136480. CNPJ DA SEDE: 15512542000110.
NIRE: 11201072270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2026.
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ELAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Docusign Envelope ID: 961D98E7-F66E-8C9D-8102-43E0D10A060C

AO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/NCP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.173.000018/2026-11
UASG 926919 – 71/2026 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE SOFTWARE

N5 SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heitor Villa Lobos, Bairro São Francisco, anexo ao Orion Parque, Lages – SC, CEP 88.506-400, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.581.859/0001-58, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, DECLARA para os devidos fins que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP**, sediada na AV PINHEIRO MACHADO 1221, Bairro CENTRO em PORTO VELHO/RO, CEP 76.801-128, inscrita no CNPJ sob n. 15.512.542/0001-10:

É empresa autorizada a sublicenciar o uso e a comercializar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos softwares de gerenciamento e contabilização **nddPrint 360: ORBIX/MPS + Accounting + releaser + embarcado**, atendendo os módulos acima ao que previsto no edital em análise, sendo os softwares acima compatíveis com os equipamentos listados abaixo:

- HP 62655dn
- EPSON C5891
- KONICA C301i

Ainda, complementarmente, informam que o equipamento abaixo também é compatível com os módulos destacados no parágrafo anterior.

- Xerox Alta link C8270

A presente declaração tem validade durante todo o prazo de vigência do edital analisado. Após a data de assinatura desta declaração, caso o edital seja republicado ou modificados os seus requisitos, este documento perderá a validade.

Lages, 13 de novembro de 2026.

DocuSigned by:
Claudia Cristina de Bem
0B2B97521FA741E...

N5 SOFTWARE LTDA
Valmir Marcos Tortelli
pp. Claudia Cristina de Bem
Procuradora
CPF: 071.021.939-39

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 04.794.681/0001-68

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-189, por meio do presente instrumento, **ATESTA**, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COM. E SERV. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.512.542/0001-10, com sede na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-749, presta a este órgão serviços de locação de bens móveis (equipamentos de informática), ***desde 29 de outubro de 2021 (data da assinatura do primeiro contrato – 027/2021) até a presente data***, no âmbito dos seguintes Contratos: 027/2021; 013/2022; 0159598/2024; 0159581/2024 e 041/2025, de forma plenamente satisfatória, cumprindo com todas as obrigações assumidas dentro dos padrões de qualidade e prazos exigidos.

Todos os contratos acima referenciados são oriundos do Processo e-TCDF nº 27737/2021-e (Pregão Eletrônico nº 025/2021/CPP/ALE/RO).

Na presente data, os equipamentos locados e efetivamente disponibilizados por esta empresa, conforme faturamento referente ao período de maio de 2026, compreendem os seguintes quantitativos:

Descrição do Equipamento	Unid.	Qtd. Contrato 041/2025	Qtd. Contrato 013/2022	Total
Impressora Multifuncional A4 Pequeno Porte	Unid.	29	40	69
Impressora Multifuncional A4 Colorida Médio Porte	Unid.	30	59	89
Impressora Multifuncional A3 Colorida	Unid.	2	-	2
Notebook	Unid.	50	50	100
Microcomputador Desktop	Unid.	290	240	530
Monitor LED 21,5"	Unid.	90	176	266

Atestamos ainda que os contratos referentes aos equipamentos de impressão incluíram/incluem ainda o fornecimento de Sistema de Gestão e Bilhetagem para cópia, impressão e digitalização em todas as máquinas nos diversos setores desta Casa de Leis,

Atestamos também que a contratada disponibiliza, de forma eficiente e satisfatória, técnico *in loco* para atendimento imediato de todas as demandas relacionadas à manutenção, suporte e funcionamento dos equipamentos locados, durante todo o expediente de funcionamento desta Casa Legislativa, contribuindo de maneira significativa para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL RIBEIRO DA FROTA
Data: 28/07/2026 17:21:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Ribeiro da Frota
Superintendente de TI/ALE/RO